

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:388

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 18.000\$, destinado a despesas com publicações comemorativas do IV Centenário da Universidade de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 54.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 5.000\$, 4.000\$ e 9.000\$, respectivamente, no n.º 1) do artigo 48.º e n.º 1) e 2) do artigo 51.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:389

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 526\$50, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 611.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios e em relação à secção do Liceu Carolina Michaëlis, do Porto.

Art. 2.º É anulada a importância de 526\$50 na dotação do artigo 609.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, etc.», do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

Decreto n.º 28:390

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 650.000\$ destinado ao pagamento de gratificações por complemento de serviço e desdobramentos dos professores e mestres do ensino técnico profissional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 696.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no actual orçamento do Ministério da Educação Nacional as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 179.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	50.000\$00
Artigo 202.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	80.000\$00
Artigo 248.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	50.000\$00
Artigo 314.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	70.000\$00
Artigo 369.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	20.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Artigo 629.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	80.000\$00
Artigo 639.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	70.000\$00
Artigo 657.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	50.000\$00
Artigo 701.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	180.000\$00
	650.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:391

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1.700\$, destinado ao pagamento à caixa escolar da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém, proveniente de receitas cobradas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 751.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.700\$ no n.º 1) do artigo 721.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

· Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:392

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 3.500\$ do n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 692.º «Diversos serviços» para o n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas» do artigo 690.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico, em relação à Escola Industrial Marquês de Pombal.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 28:393

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.000\$, devendo a mesma importância constituir a alínea d) do n.º 1) do artigo 687.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação à Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal, sob a rubrica de «Outros móveis».

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na alínea b) do n.º 1) do artigo 687.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico, em relação à mesma Escola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:394

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 866.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 9.632\$15 à caixa escolar da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém, proveniente de receitas cobradas respeitantes aos anos económicos de 1934-1935 e 1936, respectivamente de 7.526\$35 e 2.105\$80.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:395

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 248.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 10.320\$35

Para o artigo 249.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 9.194\$85
2) Gratificações pela regência de cursos práticos 1.125\$50

10.320\$35